

PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Deve ser mantida a decisão singular que indeferiu a impugnação sem apreciação do mérito, na forma do art. 26, V, da Lei Estadual n. 6.182/98, quando o sujeito passivo propuser ação judicial que tenha o mesmo objeto da impugnação. 3. Recurso Voluntário não conhecido. Decisão UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2012. ACÓRDÃO N.2987 - 1ª CPJ, RECURSO N. 6477 - DE OFÍCIO (PROC./AINF N. 092007510003159-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHÃES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declarou impropriedade a ação fiscal quando restabelecido o Regime Especial com data retroativa, alcançando o período abrangido pela autuação. 3. Recurso conhecido e improvido. Decisão UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 17/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 17/09/2012.

SEGUNDA CÂMARA

ACORDÃO N.3221 - 2ª CPJ, RECURSO N. 6916 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372009510002845-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A situação cadastral de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado do diferencial de alíquota sobre operação interestadual de aquisição de bens para uso, consumo ou para integrar ativo permanente do estabelecimento. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24.09.2012. DATA DO ACÓRDÃO: 24.09.2012.

ACORDÃO N.3220- 2a. CPJ. RECURSO N.6910 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 322010510002157-5) CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL NUNES LOPES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Incorreções ou omissões do auto de infração não acarretarão a sua nulidade quando dele constarem elementos suficientes para determinar a natureza da infração e a pessoa do infrator. Preliminar rejeitada por voto de qualidade. Votos contrários dos Conselheiros Daniel Nunes Lopes e Carlos Francisco de Sousa Maia, acolhendo a preliminar. 3. A situação cadastral de "suspensão" importa no recolhimento antecipado do diferencial de alíquota. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/09/2012. DATA DO ACÓRDÃO: 24/09/2012.

EDITAL - JULGAMENTO - CERAT TUCURUÍ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 441209

O Ilmo. Sr. HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, esta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL pela Julgadoria de Primeira Instância, tendo como resultado o INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO sem apreciação do mérito, com fundamento no Art. 26, II da Lei nº 6.182/98. E, com base no art. 13 do mesmo diploma legal, intime-se o sujeito passivo do teor desta decisão.

Razão Social: PARAGUASSU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA

Inscrição Estadual : 15244213-8

Endereço: Rod. PA 150 S/N KM 140, Interior - Tailândia-pa

AINF Nº 262008510000213-2

Tucuruí, 26 de setembro de 2012.

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário – Cerat Tucuruí

EDITAL - JULGAMENTO - CERAT TUCURUÍ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 441219

O Ilmo. Sr. HILÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO - Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Tucuruí, esta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi julgado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL pela Julgadoria de Primeira Instância, tendo como resultado o INDEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO sem apreciação do mérito, com fundamento no Art. 26, II da Lei nº 6.182/98. E, com base no art. 13 do mesmo diploma legal, intime-se o sujeito passivo do teor desta decisão.

Razão Social: NOVA AURORA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Inscrição Estadual : 15233516-1

AINF Nº 262008510001741-5

Endereço: Rod. PA 150, KM 132, VICINAL 08 KM 0,3 – Tailândia -pa

Tucuruí, 26 de setembro de 2012.

Hilário Augusto Ferreira Neto

Coordenador Fazendário – Cerat Tucuruí

PORTARIAS CEEAT IPVA/ITCD NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 441246

PORTARIA N.º3166-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 26/09/2012 - PROC N.º 0320127300035010/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD
Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Givanildo Moreira Silva

Marca Tipo Chassi

HONDA/CITY LX FLEX Pas/Automovel 93HGM2620BZ208974

PORTARIA N.º3167-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 26/09/2012 - PROC N.º 1920127300026237/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Sergio Luis Pereira Amorim

Marca Tipo Chassi

PEUGEOT/206SW 16FE FXAPas/Automovel 9362EN6A38B014704

PORTARIA N.º3169-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 26/09/2012 - PROC N.º 0320127300058983/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Adilson Arcanjo de Andrade

Marca Tipo Chassi

TOYOTA/COROLLA XLI16VVT Pas/Automovel

9BRBC42E3A5006940

PORTARIA N.º3170-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 26/09/2012 - PROC N.º 1920127300029120/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Terezinha de Jesus Moraes Cordeiro

Marca Tipo Chassi

HONDA/FIT LXL FLEX Pas/Automovel 93HGE6860CZ103940

PORTARIA N.º3171-CEEAT/IPVA/ITCD, DE 26/09/2012 - PROC N.º 1920127300026881/SEFA/CEEAT IPVA-ITCD

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2012

Base Legal: art.3º, XII, Lei 6017/96, decr 2703/06 e in nº 009/2007

Interessado: Vanderlei de Rui Beisiegel

Marca Tipo Chassi

I/RENAULT FLUENCE DYN20A Pas/Automovel

8A1LZBW2TDL371604

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT ALTAMIRA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 441252

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O Coordenador Regional de Administração Tributária e Não-Tributária de Altamira, no uso de suas atribuições, faz saber aos titulares, sócios ou representantes legais da firma abaixo relacionada, a abertura da **ORDEM DE SERVIÇO com NOTIFICAÇÃO FISCAL Nº 102012820000119-0**, ficando a mesma **NOTIFICADA** nos termos do Art. 11 da Lei nº 6.182/98 e dos Art. 65 e 66 da Lei 5.530/89, combinados com os Art. 124 e 744 do RICMS, aprovado pelo Decreto 4.676/01, a apresentar os documentos a seguir relacionados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte (15 dias após a data de publicação deste Edital), na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei 6.182/98, combinado com o Art. 37 da IN 18/07.

Razão Social: EXTIMBRA-SIL COMERCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA

Nome Fantasia: EXTIMBRA-SIL

Inscrição Estadual: 15.258.758-6

Auditor Fiscal Solicitante: ANTONIO JOSE DE BARROS LOBO FILHO

Matrículas: 0557026301

Documentos solicitados:

Livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências

Mapa de Resumo ECF (Redução Z Anexa)

Pedido / Cessação de uso de ECF

Modalidade da Ação Fiscal: de Rotina ou Pontual

Período a ser Fiscalizado: 01/2011 a 12/2011

Fato Motivador: Verificar Regularidade Quanto ao Uso de ECF (Contribuinte não Usuário)

Objetivos Específicos: Verificar o Cumprimento de Obrigações Principais e Acessórias.

Local para entrega dos documentos: SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda - CERAT Altamira - Rua Otaviano Santos, 2296 - Sudam I, CEP 68371-288 fone: 0**93-3515-1348 - Altamira-Pa. Outros documentos poderão ser solicitados no decorrer desta ação fiscal.

O não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, no prazo estipulado, caracteriza a esta Coordenação Fiscal a adoção de medidas em defesa do Erário Estadual.

ANTONIO JOSÉ DE BARROS LOBO FILHO

Coordenador da CERAT Altamira

Matricula - 05570263-01

REVOGAÇÃO DE PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA - CAT NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 441269

PORTARIA N.º201204002878, DE 26/09/2012 - PROC N.º 1220127300017097/SEFA

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2011 a 31/12/2011

Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa jvp7258.

Interessado: Francisco Gilberto Marques da Cunha – CPF: 059.040.992-15

Marca/Tipo/Chassi

VW/PARATI 1.6 TRACKFIELD/Pas/Automovel/9BWB05W58T117677

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS - CAT

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 441276

PORTARIA N.º201201000627 DE 26/09/2012 - PROC N.º 042012730006724/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Fabíola Rodrigues Martins da Silva – CPF: 782.700.902-63

Marca: FIAT/UNO ECONOMY 1.4 EVO FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201201000628 DE 26/09/2012 - PROC N.º 042012730006725/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Edinaldo Costa Pinto – CPF: 895.373.432-00

Marca: CHEVROLET/COBALT 1.4 LTZ ECONOFLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201201000629 DE 26/09/2012 - PROC N.º 0020127300020186/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: José Elnatan Lima Beserra – CPF: 687.724.402-87

Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND FLEX Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º201201000630 DE 26/09/2012 - PROC N.º 042012730006728/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jairo Ribeiro Sousa – CPF: 317.031.941-87

Marca: FIAT/PALIO 1.8 ADVENTURE Tipo: Pas/Automóvel

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – E.M. Nº 0003/12/SEFA.

DE 19 DE SETEMBRO DE 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador de Estado, A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece que, ao final de cada quadrimestre, será emitido, pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no seu artigo 20, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo respectivo Chefe e pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras autoridades que vierem a ser definida por ato próprio de cada Poder ou órgão.

O Relatório de Gestão Fiscal, consoante determina a supracitada Lei de Responsabilidade Fiscal, deve conter informações relativas aos demonstrativos: despesa com pessoal, dívida consolidada líquida, garantias e contragarantias de valores, operações de crédito e simplificado, devendo, no último quadrimestre, ser acrescido de demonstrativo referente ao montante da disponibilidade de caixa em trinta e um de dezembro e dos Restos a Pagar.

As demonstrações que compõem o mencionado documento são consolidadas e avaliadas quanto à consistência dos dados nelas contidos, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda.

Assim sendo, e com o objetivo de dar fiel cumprimento àquela determinação legal, cuja finalidade precípua consiste na preservação do princípio constitucional da publicidade, submeto a Vossa Excelência o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo Estadual, em anexo, referente ao quadrimestre maio a agosto de 2012.

Respeitosamente,

NILO EMANUEL RENDEIRO DE NORONHA

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

De acordo,

Em 19 de setembro de 2012

SIMÃO JATENE

Governador do Estado